

final dos internatos complementares das especialidades que a seguir se indicam, as quais, nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, lhes conferem o grau de assistente nas respectivas especialidades:

Prova realizada a 28 de Fevereiro de 2006:

Psiquiatria:

João Bernardo Barahona Simões Regalo Corrêa — 19,8 valores.
Amaya Ajona Barandalla — 19,8 valores.»

deve ler-se:

«**Aviso n.º 5923/2006 (2.ª série)**. — Devidamente homologados por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 11 de Abril de 2006, a seguir se publicam as listas de classificação final dos internatos complementares das especialidades que a seguir se indicam, as quais, nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, lhes conferem o grau de assistente nas respectivas especialidades:

Prova realizada a 28 de Fevereiro de 2006:

Psiquiatria:

João Bernardo Barahona Simões Regalo Corrêa — 19,8 valores.
Amaya Ajona Barandalla — 17,3 valores.»

24 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 7012/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 26 de Abril de 2006:

Isabel Margarida Pires Sebastião — nomeada, após concurso, assessora da carreira de técnico superior de saúde (ramo de farmácia), do quadro residual do Hospital Dr. Manoel Constâncio — Unidade de Abrantes. (Não carece de fiscalização pelo Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCADORES DE INFÂNCIA MARIA ULRICH

Regulamento n.º 110/2006:

Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos

O presente Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso na Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich — Licenciatura em Educação de Infância, respeitando o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, alarga as possibilidades de recrutamento de eventuais candidatos que reúnam condições habilitacionais específicas numa lógica de aprendizagem ao longo da vida e de promoção de igualdade de oportunidades no acesso à formação académica e profissional.

CAPÍTULO I

Objectivo e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso, conforme o Decreto-Lei n.º 64/2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas pelo n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente documento aplica-se à Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.

CAPÍTULO II

Objecto e estrutura das provas

Artigo 3.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Educação de Infância ministrado na Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.

Artigo 4.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para o curso e respectivo perfil de competências.

Artigo 5.º

Componentes obrigatórias da avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente:

- Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, que pode ser feita, designadamente, através da realização de uma entrevista;
- Provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, organizadas em função do perfil de competências dos candidatos e do curso a que se candidatam.

Artigo 6.º

Competência

O conselho de direcção fixa a forma que deve revestir a avaliação de capacidade para a frequência, mediante proposta do conselho científico e do conselho pedagógico da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.

Artigo 7.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

CAPÍTULO III

Inscrição

Artigo 8.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de um curso superior.

Artigo 9.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na secretaria de alunos.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Boletim do *curriculum vitae* devidamente preenchido;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do artigo 8.º;
- Certificado de habilitações;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de um valor estabelecido pelo órgão estatutariamente competente da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.

4 — Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

5 — No acto de inscrição será entregue ao candidato informação escrita sobre o curso, exigências e saídas profissionais.